

**AIDC Tecnologia Ltda.**<sup>1</sup>, doravante apenas “AIDC” ou “Recorrente”, por seu representante legal, comparece, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fundamento no artigo 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21, bem como no item 9.7 e seguintes do referido Edital, para apresentar suas RAZÕES RECURSAIS em face da decisão que desclassificou a ora Recorrente e, ao final, declarou a licitante AVANT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA doravante apenas “AVANT” ou “Recorrida”, vencedora, nos termos a seguir aduzidos.

**I. Síntese dos fatos:**

**I.i. A AIDC:**


1. A Recorrente é um dos grandes distribuidores de equipamentos de tecnologia no Brasil. Possui centenas de contratos firmados e em execução com órgãos governamentais, cumprindo-os em sua totalidade.
2. Trata-se, portanto, de um dos grandes *players* do mercado, fornecendo produtos e prestando serviços a órgãos públicos de todo o país.

**I.ii. O fabricante H3C**

3. Líder em diversos seguimentos de tecnologia no mercado asiático, dentre eles o de Switches, a H3C possui décadas de história, sendo detentora de mais de 13.000 patentes desenvolvidas em parceria com gigantes do setor tecnológico.
4. Estabelecida em 1979, sob o nome de 3COM, foi fundada em uma parceria da Huawei com a 3COM, tendo seus produtos comercializados mundialmente sob

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.500.596/0001-38, com sede na Avenida Poços de Caldas, nº 148, Distrito Industrial, Itajubá-MG, CEP 37504-110.



a marca “3COM”. Produtos esses inclusive adquiridos aos milhares pelo mercado brasileiro.

5. Em 2003 passou a ser chamada de Huawei 3Com Technologies.
6. Já em 2007 teve seu nome oficialmente alterado para Hangzhou H3C Technology Co.,Ltd., sendo conhecida de maneira abreviada como H3C.
7. Em 2010 a H3C foi adquirida totalmente pela HP Inc, passando então a ser uma subsidiária do grupo americano, com atuação focada no mercado asiático.
8. Em 2015 a H3C teve 51% de suas ações adquiridas pelo Tsinghua Unigroup, gigante grupo asiático, com centenas de subsidiárias, dentre elas a UNISOC que possui no seu corpo de acionistas a Intel, um dos maiores fabricantes de chips e processadores do mundo.
9. A H3C foi a empresa provedora de tecnologia em diversos eventos ao longo de sua história como: Jogos olímpicos de Pequim (2008), Copa do mundo FIFA (Brasil 2014), Xiamen BRICS Summit (2017), “The 2nd China International Import Expo” (2019), Jogos olímpicos de inverno (Pequim 2022), dentre outros.
10. Assim a H3C agrega tecnologia de ponta a parcerias sólidas, para produção de equipamentos e desenvolvimento de tecnologias no mais alto nível de qualidade.

#### I.iii. Da oferta de produtos H3C pela AIDC

11. Apenas no biênio de 2023/2024, a AIDC já forneceu, instalou e prestou suporte técnico para milhares de equipamentos e softwares do fabricante H3C, podendo citar dentre outros a: PMERJ, TRT1, PREFEITURA DE CAMPINAS, POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL, EMATER, TREPR, MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FHEMIG dentre outros, que além de adquirirem Switches e Redes Wireless H3C, também receberam a engenharia da AIDC nos locais de implantação, onde receberam auxílio e treinamento para correta instalação e operação das soluções adquiridas, tendo todos esses cliente emitido atestados de bom desempenho na execução dos contratos.

12. Ainda para comprovar o amplo conhecimento e capacidade da engenharia da AIDC em implementar as soluções H3C, cabe mencionar, que recentemente, a AIDC demonstrou à competente e criteriosa equipe técnica da Caixa Econômica Federal, durante a prova de conceito do pregão eletrônico 285/2023, todas as funcionalidades da solução H3C constituída por Switches de Acesso, Agregação, Rede Wireless e software de gerenciamento IMC:

**OBJETO:** Registro de Preços para solução de rede sem fio nas instalações da CAIXA (Wi-Fi Corporativo) incluindo o fornecimento de hardwares, softwares e garantia total de 60 meses que compreende aos serviços de implantação, assistência técnica, suporte técnico especializado e transferência de conhecimento, de acordo com as especificações e condições constantes do edital do pregão eletrônico nº 285/2023 e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	Valor Unitário [RS]	Valor Total [RS]
1	Controladora Wireless WiFi 6	2		
2	Access Point (AP) WiFi 6 – 802.11ax	3.900		
3	Switch de Acesso tipo AP	446		
4	Switch de Agregação	105		
5	Power Injection	10		
6	Ferramenta de survey	2		
7	Vistorias Técnicas (Site-Survey)	10		
8	Ampliação/Atualização de Projeto	3		
VALOR GLOBAL				

13. Após semanas de testes conduzidos pela engenharia da AIDC, onde se testaram minuciosamente todas as funcionalidades dos Switches, Controladoras, Pontos de Acesso e Softwares de Gerência/Controle de Acesso da H3C, testes estes registrados em documentação que atingiu mais de 900 páginas<sup>2</sup>, todas as exigências foram devidamente comprovadas, e a solução foi validada por amplo corpo técnico de engenharia e segurança de um dos maiores públicos do Brasil.

Encerrados os testes de amostras, o Gestor emitiu em 07/11/2023 o Relatório de Homologação de amostras RT SUART 0021/2023, no qual assim concluiu quanto à aprovação das amostras analisadas:

**\*5. CONCLUSÃO**

5.1. Todos os testes, previstos na Especificação Técnica do Termo de Referência (ANEXO II), foram realizados.

5.2. O resultado dos testes comprovou o atendimento de todos os requisitos especificados no Termo de Referência (ANEXO II) de todos os equipamentos e soluções apresentadas."

<sup>2</sup> [https://rbcode-my.sharepoint.com/:f/g/person/vasilva\\_primeinterway\\_com\\_br/Eg3w1EtV-ChliTdTHztHU44B8Pn4qx7hOcMF5zPx7Lo6rg?e=DVGwOv](https://rbcode-my.sharepoint.com/:f/g/person/vasilva_primeinterway_com_br/Eg3w1EtV-ChliTdTHztHU44B8Pn4qx7hOcMF5zPx7Lo6rg?e=DVGwOv)

14. E o desempenho no cumprimento contratual foi recentemente atestado conforme a seguir:

## **CAIXA** Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da GEGAT- Gerência Nacional Governança de Aquisições de TI, situada no SAUS Quadra 3 Lote 3/4 14º andar Ed Matriz II, Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.500.596/0001-38, com sede na Avenida Poços de Caldas, 148, Bairro Distrito Industrial, CEP: 37504-110 – Itajubá - MG, o Contrato de nº 1037/2024, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Registro de Preços para solução de rede sem fio nas instalações da CAIXA (Wi-Fi Corporativo), incluindo o fornecimento de hardwares, softwares e garantia total de 60 meses que compreende serviços de implantação assistência técnica, suporte técnico especializado e transferência de conhecimento.

**MARCA:** H3C

**MODELO:** EWP-WX3840X

**DESCRIÇÃO:** Controladora Wireless WiFi 6

**QTD:** 2 UNIDADES

**MARCA:** H3C

**MODELO:** EWP-WA6526-FIT

**DESCRIÇÃO:** Access Point (AP) WiFi 6 – 802.11ax

**QTD:** 2340 UNIDADES

**MARCA:** H3C

**MODELO:** LS-6520X- 26MCUPWR-SI

**DESCRIÇÃO:** Switch de Acesso tipo AP

**QTD:** 268 UNIDADES

**MARCA:** H3C


**MODELO:** LS-6520X-54HF-HI

**DESCRIÇÃO:** Switch de Agregação

**QTD:** 63 UNIDADES

1

19.228 v011 micro

 Declaração de Execução Contratual

O contrato mencionado prevê o fornecimento, instalação e configuração de toda a solução, e atualmente encontra-se em fase de implantação/expansão.

Antes dessa etapa, a AIDC realizou o teste piloto e site survey nas unidades, conforme os serviços previstos no contrato.

**Vigência:** 12 (doze) meses, de 14/02/2024 a 13/02/2025.

Declaramos ainda, que o contrato foi assinado em 07/02/2024 e que a empresa vem cumprindo as obrigações contratuais relacionadas à qualidade e aos prazos, conforme os termos estabelecidos no Contrato em referência.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2024.

<p>RODRIGO RODRIGUES DE MELO:85555762100</p> <p>Assinado de forma digital por RODRIGO RODRIGUES DE MELO:85555762100 Dados: 2024.12.05 09:46:49 -03'00'</p>	<p>GRASIELLE DO LAGO SOTERO MARTINS:11024121801</p> <p>Assinado de forma digital por GRASIELLE DO LAGO SOTERO MARTINS:11024121801 Dados: 2024.12.05 10:09:50 -03'00'</p>
<p>Rodrigo Rodrigues de Melo Gerente Executivo GETEL- Gerência Nacional de Telecomunicações</p>	<p>Grasielle do Lago Sotero Martins Gerente Executiva S.E. GEGAT -Gerência Nacional Governança de Aquisições de TI</p>

**Nome da Unidade Emissora:** GETEL- Gerência Nacional de Telecomunicações  
**Endereço:** SAUS, QUADRA 3, BL E, 8º andar, MATRIZ II, Setor de Autarquia Sul,  
Brasília-DF, CEP 70.070-030  
**e-mail:** [getel@caixa.gov.br](mailto:getel@caixa.gov.br)


2

19.228 v011 micro

I.iv. Objeto da Licitação Eletrônica:

15. Nessa condição, a Recorrente pariticou da licitação regida pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024, cujo objeto está descrito em seu item 2.1, nos termos a seguir:

2.1. Aquisição de Switches Core de Rede, Switches de borda e componentes de hardware, para a sede do DETRAN-MT, com garantia de 1 ano, incluindo prestação de serviço de instalação/migração, configuração e treinamento, bem como serviço suporte técnico especializado nas modalidades presencial ou remoto para atender as demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, bem como a contratação de



equipamentos para subsidiar a implantação do projeto Vigia Mais, que visa instalação de câmeras de segurança em todas as unidades do Detran-MT.

16. Realizada a sessão de abertura das propostas, a Recorrente classificou-se em primeiro lugar para o LOTE 001, com o melhor preço de R\$ 1.518.099,00.

17. Na mesma oportunidade, a AIDC fora convocada para apresentar a carta-proposta em conjunto com os documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório.

18. Ato subsequente, a Recorrente enviou toda a documentação pertinente à classificação, habilitação.

19. Após análise do todo apresentado, a equipe técnica realizou diligência em algumas especificações que foram devidamente esclarecidas pela recorrente.

I.v. A decisão de inabilitação da AIDC:

20. Contudo, a AIDC fora inabilitada por suposto não cumprimento dos itens 36.1.1 e 36.1.2 do referido edital.

Conforme a manifestação da área técnica, "não foram apresentados documentos ou declarações que comprovassem o atendimento ao item 3.2.6 - Solução de Controle de Acesso"; "não apresentou atestados de capacidade técnica para os itens de fornecimento de solução de controle de acesso (NAC), e faltou apresentar atestado para validar sua aptidão para os serviços de Operação Assistida"; "3. Incompatibilidade do switch oferecido no item 1.2 do Lote 01, o modelo ofertado na proposta é o H3C /S5570S-54S-EI, que no próprio DataSheet do equipamento, fornecido pela empresa, informa que não possui a funcionalidade POE, funcionalidade a qual é fundamental para atividades do setor demandante principalmente para o projeto Vigia Mais que utiliza câmeras de vigilância que operam via POE".

21. Logo em seguida, a licitante AVANT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, classificada em 2º lugar, fora convocada para apresentar a documentação pertinente, tendo cumprido com tal determinação, e após analisada, foi proferida decisão declarando como vencedora a AVANT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA:

Habilitado o licitante AVANT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA pelo motivo: Porestar em conformidade com o solicitado em Edital

22. Ocorre que a AVANT somente se sagrou vencedora do presente certame pelo fato de a ora Recorrente ter sido injustamente inabilitada, conforme se passa a demonstrar.

II. Preliminarmente – os riscos de grave dano ao erário caso mantida a decisão:

23. Antes de esmiuçar os motivos pelos quais a inabilitação da Recorrente é descabida, é preciso que se ressalte a evidente vantajosidade de sua proposta.

24. A ora Recorrente apresentou lance final de R\$ 1.518.099,00. Superou, assim, a licitante vencedora por mais de R\$ 100 mil de diferença.

	AIDC	AVANT	
\$	R\$ 1.518.099,00	R\$ 1.620.702,00	\$
Diferença de R\$ 102.603,00			

25. Trata-se de premissa que deve permear a análise a ser feita pelo d. Autoridade Superior. Nessa linha, leciona Marçal Justen Filho:

A regra do art. 3º, § 1º, inc. I, significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa. São inválidas condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração Pública, formalmente constantes do ato convocatório ou não, que distorçam a competição. Nenhum licitante pode obter vantagens injustificáveis ou enfrentar desvantagens indevidas na competição.

Os competidores devem ser tratados com igualdade, o que significa a vedação a benefícios ou encargos reservados a apenas alguns dos licitantes. Mais ainda, não se admitem cláusulas que, previstas para aplicação generalizada, criam efeitos de distorção da competição.

Em suma, a licitação deve assegurar condições para que o licitante obtenha tratamento correspondente à vantajosidade da proposta

apresentada. A vitória ou a derrota do licitante apenas podem decorrer de uma análise sobre a vantajosidade da oferta apresentada.<sup>3</sup>

26. Note-se que há flagrante violação ao princípio da economicidade, que tem previsão no art. 70 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei 14133/2021.

27. É, justamente, esse o racional da contratação pública que “constitui em uma moderna ferramenta de racionalização das compras e serviços da Administração Pública, sempre com vistas a concretizar o princípio da economicidade” como leciona Flavio Amaral Garcia.

7. Por essa razão, a ora Recorrente pede especial atenção da d. Autoridade Superior a fim de corrigir o ato.

### III. Motivos para reforma da decisão recorrida:

28. A proposta da AIDC foi inabilitada do certame pois segundo a comissão de licitação:

- a) Não foram apresentados documentos ou declarações que comprovassem o atendimento ao item 3.2.6 - Solução de Controle de Acesso;
- b) Não apresentou atestados de capacidade técnica para os itens de fornecimento de solução de controle de acesso (NAC), e faltou apresentar atestado para validar sua aptidão para os serviços de Operação Assistida”;
- c) Incompatibilidade do switch oferecido no item 1.2 do Lote 01, o modelo ofertado na proposta é o H3C /S5570S-54S-EI, que no próprio DataSheet do equipamento, fornecido pela empresa, informa que não possui a funcionalidade POE, funcionalidade a qual é fundamental para atividades do setor demandante principalmente para o projeto Vigia Mais que utiliza câmeras de vigilância que operam via POE.

29. Contudo, tal entendimento não pode prevalecer.

#### III.i. Do atendimento a solução NAC

---

<sup>3</sup> *Comentários à lei de licitação*. 15ª ed. São Paulo: Dialética 2012, p. 80.



30. Segundo a comissão de licitação a recorrente não apresentou documentos ou declarações que comprovassem o atendimento ao item 3.2.6 - Solução de Controle de Acesso.

31. Ocorre que diferente da alegação, o próprio fabricante H3C, declarou pleno atendimento a todas as especificações técnica do item 3.2.6, e indicou o site onde se encontrava a documentação completa da solução H3C IMC:

### 3.2.5- Solução de gerência de switch: IMC


Atende a todas as especificações do edital conforme documentação completa no link a seguir:

[https://www.h3c.com/en/Support/Resource\\_Center/EN/Network\\_Management/Catalog/H3C\\_IMC/IMC/](https://www.h3c.com/en/Support/Resource_Center/EN/Network_Management/Catalog/H3C_IMC/IMC/)



32. Veja que acessando o link se tem acesso a documentação completa da solução H3C IMC:

The screenshot displays the H3C website's 'Intelligent Management Center 7' technical documents page. The page features a navigation menu at the top with 'Technical Documents' highlighted. Below the menu, there is a search bar and a list of documents. The list includes 'IMC Documentation Roadmap-SW100' (dated 07-11-2023), 'H3C Network Operations & Management Doc: Shelf-SW102' (dated 28-10-2024), and 'IMC Installation and Deployment Examples for Linux-SW100' (dated 23-01-2019). There is also a section for 'Web-Based Configuration Videos' with links to IMC UAM, VSM, and L2VPN Manager configuration videos.



33. Neste ponto importante mencionar, que a solução controle de acesso ofertada pela recorrida, e considerada aderente as exigências do edital, é uma recompilação no formato OEM do próprio software IMC da H3C.

34. Ora, como pode a solução de controle de acesso que é fabricada pela própria H3C não atender as especificações do edital, e a recompilação no formato OEM e rebatizada de INC pela Intelbras ser considerada apta?

35. Portanto não resta dúvida que a solução de controle de acesso ofertada pela AIDC atende todas as especificações mínimas do edital, tendo sido devidamente declarada pelo fabricante, bem como tendo sido enviado link com documentação completa da solução.

III.ii. Dos atestados de capacidade técnica para os itens de fornecimento de solução de controle de acesso (NAC), e aptidão para os serviços de Operação Assistida


36. Segundo conclui a comissão de licitação, a AIDC não comprovou ter capacitação técnica para o fornecimento de solução de controle de acesso (NAC) e aptidão para os serviços de operação assistida.

37. Neste ponto importante verificar as seguintes exigências do edital quanto a qualificação técnica:

8.10. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):

8.10.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser **pertinente(s) e compatível(is)** com o objeto desta contratação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;

8.10.2. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras **informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;**



38. Importante entender o significado dos termos “Pertinentes” e “Compatíveis” ou muitas vezes chamado “Semelhantes” e “Similares”, utilizado pelo próprio dispositivo legal.

39. Segundo o inciso II do Art 67 da Lei 14133/2021:

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

40. Portanto se extrai do inciso II do Art. 67, que semelhante/similar está se referindo a complexidade tecnológica e operacional que deve ser equivalente.

41. Também se extrai da exigência editalícia que “informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência”

42. Diante das exigências a AIDC apresentou diversos atestados de capacidade técnica, que somados comprovaram a comercialização de centenas de Switches e softwares gerenciamento/controle de acesso.

- 
- 00. ACT - SEDUC
  - 01. ACT - CIASC
  - 02. ACT - EMATER
  - 03. ACT - PRODESP
  - 04. ACT - PMERJ
  - 05. ACT - CAMPINAS
  - 06. ACT - TJAC
  - 07. ACT - TJAL 1
  - 08. ACT - TJAL 2
  - 09. ACT - TJAL 3
  - 10. ACT - TJGO
  - 11. ACT - TJRO 1
  - 12. ACT - TJRO 2
  - 13. ACT - TRE PR
  - 14. ACT - TRT1
  - 15. ACT - UFMG
  - 16. ACT - UFRGS
  - 17. ACT - FHEMIG
  - 18 - ACT - TECNOPAR
  - 19 - ACT - PCDF
  - 20 - ACT - PREFEITURA SP
  - 21 - ACT - ASSAI
  - 22 - ACT - ATACADÃO

43. Os atestados apresentados comprovam o fornecimento, instalação, implantação de softwares de equipamentos similares ao objeto do certame.

a) O atestado do Barcelona Atacadista (ASSAI), atesta o fornecimento e sistema de gerenciamento Air Defense com funcionalidades de controle de acesso:

- Sistemas de gerenciamento Air Defense Motorola contendo:
  - 2 appliances SV4250
  - 2 appliances de backup BKSV4250
  - 2 licenças para console de gerenciamento centralizado (CMC)
  - 525 licenças de gerenciamento (IDMV)
  - 375 licenças WIPS (SNFL)
  - 375 licenças de análise de espectro (SASN)
  - 375 licenças de análise forense avançada (FESN)
  - 375 licenças de troubleshooting de conectividade (CTSN)
  - 400 licenças Live RF (RFDV)
  - 375 licenças AP test (APSN)
- 210 serviços de site survey
- Instalação, configuração, suporte e manutenção

- b) O atestado do TJGO atesta o fornecimento de centenas de Switches e Software de Gerenciamento de Rede com funcionalidades de controle de acesso

Contrato nº 20150800009069  
Pregão Eletrônico Nº 063/2015

- 02x Switches Core tipo chassi Huawei CE12808S
- 90x Switches de Acesso Huawei S5720-EI com 56 portas PoE+
- 10x Switches de Acesso Huawei S5720-EI com 36 portas PoE+
- 04x Switches de Distribuição Huawei S6720-EI 24 portas 10Gb.
- 88x Gbics para conexão de fibras
- 20x Gbics para conexão de fibras
- 04x Cabos do tipo High Speed de 1 metro
- 10x Cabos do tipo High Speed de 10 metro
- 68x Cordões óticos de 1,5m
- 68x Cordões óticos de 3m
- 68x Cordões óticos de 5m
- 68x Cordões óticos de 30m
- Software de Gerenciamento de rede Huawei Esight

- c) Da mesma forma o atestado do TJAL comprova o fornecimento de dezenas de Switches e Software de Gerenciamento de Rede com funcionalidades de controle de acesso

**ARP 017/2016**

Item	Qtd	Especificação
1	2	Switch de acesso 48 portas L2/L3
2	23	Switch de acesso 48 portas L2 POE

**ARP 028/2020**

Item	Qtd	Especificação
1	2	Switch Core 48 portas 1/10G L3 com fonte redundante



**Gabinete da Subdireção Geral**  
Praça Marechal Deodoro, 319 – Anexo II – 3ª andar - Centro  
CEP: 57020-919 - Maceió-AL  
Fone:(82) 4009.3167 - [subdirecao@tjal.jus.br](mailto:subdirecao@tjal.jus.br)  
CNPJ: 12.473.062/0001-08

2	2	Switch Configuração Fixa 48 portas 10/100/1000 PoE, Stacking L3
3	40	Transceiver 10GBase-SR para os Switches do edital
4	1	Switch Optico 24 portas 1/10G L3 com fonte redundante
5	1	Transferência de conhecimento na modalidade hands-on
6	2	Serviço de instalação e configuração dos core switches
7	1	Software de gerência - Licença (40 dispositivos)

**Maceió/AL, 17 de janeiro de 2022**

Assinado de forma digital por  
WALTER DA SILVA  
SANTOS:92601  
SANTOS:92601  
Data: 2022.01.17 10:24:35  
-03'07'

- d) O cliente FHEMIG atestou o fornecimento do próprio sistema de controle de Acesso IMC, ofertado pela AIDC neste referido processo, conforme informação no contrato que originou o atestado de capacidade técnica:

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	COD.ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1289063	SWITCH - TIPO: GERENCIÁVEL; INSTALAÇÃO: RACK PADRÃO EIA 19 POLEGADAS, TAMANHO MÁXIMO DE PROFUNDIDADE 400MM; PORTA: 24 PORTAS; TAXA TRANSFERÊNCIA: 96 GBPS; MEMÓRIA: NÃO APLICÁVEL; ENDEREÇOS MAC: MÍNIMO 8000 ENDEREÇOS MAC; SLOTS DE EXPANSÃO: MÍNIMO 02 SLOTS DE EXPANSÃO; PROTOCOLO: IEEE802.1Q,802.1S,802.3X,802.1D,802.1W,802.3AD; TECNOLOGIA COMPATÍVEL: SFP+COM SUPORTE PARA OS PADRÕES 10GBASE-LR,SR,LRM;	593	R\$2.805,00	R\$1.663.365,00
2	1577549	SWITCH - TIPO: CORE; INSTALAÇÃO: 1U EM RACK DE 19", TAMANHO MÁXIMO DE COMPRIMENTO 400MM; PORTA: 24PORTAS GB ETH-4PORTAS10GB EHT SFP+,1INT RJ45; TAXA TRANSFERÊNCIA: ENCAMINHAMENTO 90 MPPS, COMUTACAO DE 212 GBPS; MEMÓRIA: 1 GB SDRAM; ENDEREÇOS MAC: MÍNIMO 16.000; SLOTS DE EXPANSÃO:SEM SLOTS DE EXPANSÃO; PROTOCOLO: IEEE 802.3AD/IEEE 802.1AD QinQ/ NON-BLOCKING;TECNOLOGIA COMPATÍVEL: CONFORME FABRICANTE	42	R\$14.550,00	R\$611.100,00
3	117820	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO de REDES	1	R\$274.909,92	R\$274.909,92
4	51705	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO OU DESATIVACAO DE ATIVO DE REDE (SWITCH, HUB) FORNECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE.	635	R\$75,00	R\$47.625,00
VALOR TOTAL					R\$2.596.999,92

- e) Para o cliente TRE-PR a AIDC integrou os Switches com software de autenticação Fortinac e o cliente se coloca a disposição para esclarecer o conteúdo do atestado.

44. E para todos esses clientes foi fornecida, instalada e assistida toda a solução.

45. Assim resta claro que uma simples diligência, prevista em lei e no próprio edital, exauriria qualquer dúvida que se pudesse ter sobre a capacidade da AIDC em cumprir o referido objeto.

### III.iii. Da declaração do Fabricante

46. Além de todos os atestados apresentados, importante mensurar que o fabricante H3C apresentou declaração direcionada ao certame informando que a AIDC possui em seu quadro de funcionários técnicos certificados no mais alto nível de certificação H3C.

Hangzhou, 05 de dezembro de 2024

À

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/24

A H3C Technologies Co., Limited, sediada em Tower 1, LSH Center, 8 Guangshun South Street, Chaoyang District, Beijing, 100102 P.R.China, na qualidade de fabricante, declara que a AIDC TECNOLOGIA LTDA inscrita sob CNPJ: 07.500.596/0001-38 é um distribuidor e parceiro autorizado H3C para comercializar equipamentos e revender garantia estendida, e está apta a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico especializados (planejar, instalar, configurar e prestar suporte técnico ) em toda linha de Pontos de Acesso, Controladoras, Switches, Transceivers, Softwares e acessórios H3C, possuindo em seu quadro de funcionários técnicos certificados no mais alto nível de certificação H3C.

47. Diante dos fatos, nota-se que a inabilitação da AIDC se deu simplesmente por não ter sido observada a equivalência de complexidade técnica entre os produtos presentes nos atestados apresentados pela AIDC aos produtos licitados, bem como a AIDC não foi diligenciada para que pudesse esclarecer as dúvidas que ainda restavam.

48. É assente o entendimento de que devem os equipamentos ser aceitos, não podendo a Administração desclassificar licitante que apresentou atestado comprovando experiência pretérita equivalente:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA JURISDICIONAL. NEGATIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASO CONCRETO. VERIFICAÇÃO INVIÁVEL NA VIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA SIMILAR DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. HABILITAÇÃO. DIREITO. LAUDO TÉCNICO. DISCORDÂNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. CLÁUSULAS DO EDITAL. NULIDADE NÃO AVERIGUADA NO ARESTO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

(...) 4. A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou



serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

5. A administração pública pode exigir certa rigidez na capacitação técnica das empresas, a fim de atender ao interesse público - a exemplo de experiência anterior na execução de um objeto idêntico àquele licitado -, desde que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que ocorre normalmente nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados.

6. Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, "em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...)", e que "é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

7. Caso em que, em certame licitatório instaurado pela SABESP para execução de obras dos sistemas de disposição oceânica de esgotos no Município de Praia Grande/SP, a comissão licitante concluiu pela inabilitação técnica do Consórcio/agravado, por falta de comprovação de experiência em obras em ambiente marítimo.

8. O Tribunal paulista reformou a sentença para anular a decisão de inabilitação e declarar os agravados vencedores do certame, por vislumbrar ofensa à isonomia, manifesta na restrição da disputa e no direcionamento da licitação.

**9. O laudo técnico elaborado pelo perito convenceu o Tribunal a quo de que o conteúdo dos dois atestados apresentados pelas empresas consorciadas, ora agravadas, no tocante à execução de emissário de esgoto sanitário no estuário do Rio Guaíba, para o DMAE de Porto Alegre, em ambiente fluvial, comprova "a execução de serviços com características semelhantes e de competência tecnológica e operacional equivalentes, e até superiores, às exigências contidas no edital".**

(...) 13. Esta Corte já decidiu ser legal a exigência de prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado para fins de demonstração de qualificação técnica (REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011).


STJ – AREsp n. 1.144.965/SP – rel. Min. Gurgel de Faria – 1ª T., - j. 12/12/2017 – DJe 19/12/2017.

#### 49. Da mesma forma se posiciona o próprio Tribunal de Contas da União:

A comprovação de habilitação técnica para execução de dada obra pode ser efetuada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a execução de objeto do mesmo gênero e **complexidade superior** ao que se pretende contratar, consoante autoriza o comando contido no §3º do art. 30 da Lei 8.666/1993.

TCU – Acórdão 1847/2012 – Plenário – rel. Min. Aroldo Cedraz – J. 18.07.2012. *Grifamos.*





É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

TCU – Acórdão 2898/2012 – Plenário – rel. Min. José Jorge – j. 24.10.2012. *Grifamos.*

50. É valiosa também a lição de **Marçal Justen Filho** sobre o tema:

Não é possível inabilitar licitante que, não tendo executado anteriormente objeto similar ao licitado, apresentar experiência na execução de objetos dotados de maior complexidade. Assim, por exemplo, aquele que já executou diversos edifícios de grande porte não pode ser inabilitado para executar prédio de menor complexidade por ausência de experiência em certo sistema de condicionamento de ar. O raciocínio se aplica nos mesmos limites considerados acima: a restrição poderá ser imposta quando a especificação for tão relevante ou complexa que representar alguma diferença essencial quanto ao objeto licitado.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Ed, São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 761. *Grifamos e sublinhamos*

### III.iv. Do atendimento a todas as especificações técnicas do edital

51. Segundo alegação da comissão de licitação a AIDC ofertou para o item 1.2 do lote 1 switch incompatível com a funcionalidade POE.

52. Ocorre que não existia nas especificações mínimas do item em questão, a exigência de funcionalidade POE:

53. Neste ponto fica claro que houve confusão do local onde se encontravam as especificações mínimas do item 1.2 do lote 1.

54. E tal dúvida foi esclarecida em resposta a pedido de esclarecimento:

#### **QUESTIONAMENTO 07:**

##### **###OUTROS ESCLARECIMENTOS:**

- ✓ Item 01/02 - A descrição do Item 2 na página 24 está incorreto.
  - É feita a mesma descrição do switch core (48SFP28 + 8 QSFP+), porém no final da descrição é solicitado um switch 48 portas de 1G e 4 portas de 10G PoE++. Necessário ajustar a descrição à necessidade.

**Resposta:** A descrição do Item 01/02 na página 24 está incorreta e deve ser desconsiderada. A descrição correta para o item 01/02 consta na página 34, item 3.2.2.

55. Assim a especificação mínima constante na página 34 é a seguinte:

#### 3.2.2

-

Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas giga eth e rnet 100/1000BAS E-TX com negociação automática para conectores 8P8C (RJ45-UTP). Deve possuir 4 portas 10GbE, sendo portas para módulos SFP+ (uplink). Deve possuir capacidade de switching em camada 2 (dois) de, no mínimo, 200G bps. Deve possuir desempenho de encaminhamento de pacotes de, no mínimo, 160Mpps. Deve ser montável em rack padrão EIA 19" (dezenove polegadas), com fornecimento de kit completo para instalação. Não é permitido o uso de conectores do tipo TELCO. Deve possuir fonte de alimentação interna ao equipamento e redundante, que opere com tensões de entrada entre 100 e 240 VAC e suporte frequência de 60 Hz. Deve permitir empilhar, no mínimo, 8 (oito) unidades e permitir o seu gerenciamento através de um único endereço IP, esse empilhamento deve permitir agregação de portas de switches distintos. Deve implementar funcionalidade de espelhamento de tráfego. Deve suportar jumbo frame de, no mínimo, 9.000 bytes. Deve suportar, no mínimo, 32.000 endereços MAC. Deve possuir, no mínimo 1GB de memória RAM. Deve possuir, no mínimo 512M de memória Flash. Deve suportar gerenciamento via SNMP v1, v2c e v3. Deve implementar IEEE 802.1p (Classe de Serviços). Deve implementar IEEE 802.1D (Spanning Tree). Deve implementar IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree). Deve implementar IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree). Deve implementar IEEE 802.3x (Flow Control). Deve implementar IEEE 802.1Q (VLAN). Deve implementar IEEE 802.1x (Port Authentication). Deve implementar IEEE 802.3ad (Link Aggregation), permitindo a criação de, no mínimo, 6 (seis) grupos LAGs com 4 (quatro) portas por LAG. Deve ter suporte a Radius Authentication, Authorization e Accounting. Deve implementar Telnet. Deve implementar Secure Shell (SSHv2). Deve implementar Log. Deve implementar Command Line Interface - CLI. Deve implementar Bridge MIB, RFC1493. Deve implementar MIB II, RFC1213. Deve implementar NTP ou SNTP. Deve suportar tecnologia de telemetria. Deve suportar mecanismos de economia de energia nas suas portas. Deve possuir ao menos 2 ventiladores. Deve suportar protocolos de roteamento estático e protocolos de roteamento como RIP, OSPF, IS-IS, BGP. Deverá permitir teste virtual de cabos. Deverá permitir o Zero Touch provisioning. O equipamento deve ser capaz de criptografar todo o tráfego entre os switches da solução ofertada. Deve possuir 1 (uma) porta DB-9 ou RJ-45 para fins de gerenciamento via console. Deve permitir o gerenciamento do equipamento através de interface WEB de forma nativa ao produto, através do protocolo seguro HTTPS. Deve implementar classificação de tráfego nas camadas 2, 3 e 4. Deve implementar WRR (Weighted Round Robin) ou SR



R (Shaped Round Robin). O arquivo de configuração deve ser baseado em texto, permitindo sua edição, upload e download. Deve permitir que apenas um endereço MAC seja autorizado em uma porta e qualquer outro que tente se conectar a esta porta seja bloqueado. Deve ser possível informar, por porta do switch, a quantidade de endereços MAC que podem ser aprendidos. Deve implementar controle de tráfego de broadcast (Broadcast Suppression), permitindo configurar valores individuais de supressão por porta. Deve implementar no mínimo, 4.090 identificadores de VLAN conforme o padrão IEEE 802.1Q. Deve implementar DHCP Client. Deve implementar autenticação com base em endereços MAC. Deve permitir a configuração de um texto de identificação para cada porta do switch, suportando, no mínimo, 30 caracteres. Deve implementar qualidade de serviço DiffServ (Differentiated Services), permitindo a classificação, marcação e remarcação do campo Typ e of Service (ToS) do cabeçalho IP. Deve ser acompanhado de todas as licenças de software e firmware necessárias para todas as funcionalidades exigidas. Deve ser gerenciável via SNMP por IPV6. Deve suportar e implementar IPV6. Deve ser apresentado certificado de homologação da ANATEL junto ao cadastro da proposta. Deve vir acompanhado de selo válido de homologação da ANATEL, afixado em local apropriado na carcaça do equipamento. Deve ser equipamento novo, sem uso, e, quando da entrega, o modelo correspondente deve estar em linha de produção pelo fabricante. Deve ser acompanhado de todos os cabos específicos para seu funcionamento (cabo console, cabo alimentação). Deve ser acompanhado de documentação técnica e manuais contendo informações suficientes que possibilitem a instalação, configuração e operacionalização do equipamento. Deve suportar multicast PIM DM, SM, SSM. Deve suportar IGMPv1/v2/v3 snooping. Deve suportar roteamento estático e dinâmico RIOSPF e OSPFv3. Deverá suportar no mínimo 12000 entradas de roteamento IPV4. Deverá suportar no mínimo 4000 entradas de roteamento unicast IPV6. Deve suportar autenticação 802.1x. Deve vir acompanhado de 1 (um) cabo DAC de empilhamento SFP+ 10G de 1.5 metros de mesmo fabricante do switch. Deve ser do mesmo fabricante dos Switches do item 1 desse lote.

56. Note que não existe exigência de POE nas especificações técnicas do item 1.2 do lote 1.

57. Então também não haveria motivo para desclassificação por desatendimento à algo que não se exigiu.

### III.v. Da alteração do produto ofertado pela Recorrida / Princípio da Isonomia

58. A AIDC foi considerada inabilitada do certame com a alegação de que o equipamento ofertado para item 1.2 do lote 1 não possuía recurso POE.

59. Conforme já demonstrado, não era solicitado tal funcionalidade nas especificações mínimas do item.

60. Ocorre que de posse dessa nova exigência, a empresa Avant alterou o modelo inicialmente ofertado em sua proposta, para a versão com funcionalidade POE, conforme exigido já em fase de análise de propostas, vejamos:

a) Equipamento ofertado inicialmente sem recurso POE

2	<b>SWITCH DISTRIBUIÇÃO (48p 1 gbe + 4p 10 gbe)</b> Marca: Intelbras Modelo: SC 3570-48G-6X <a href="#">Página do Produto</a> <a href="#">Datasheet</a>	29	R\$ 35.338,00	R\$ 1.024.802,00
	<b>Acessórios:</b> - 58 fontes CA-70A12 (2 por switch) - 29 cabos console C-USB-RJ35-1.8m (1 por switch) - 29 cabos DAC de empilhamento de 1.5 metros CSFP10GD3m (1 por switch)			

b) Equipamento ofertado após a desclassificação da AIDC com recurso POE

2	<b>SWITCH DISTRIBUIÇÃO (48p 1 gbe + 4p 10 gbe POE+)</b> Marca: Intelbras Modelo: SC 3570-48GP-6X <a href="#">Página do Produto</a> <a href="#">Datasheet</a>	29	R\$ 21.140,00	R\$ 613.060,00
	<b>Acessórios:</b> - 58 fontes PSR1600-54A-B (2 por switch) - 29 cabos console C-USB-RJ35-1.8m (1 por switch) - 29 cabos DAC de empilhamento de 1.5 metros CSFP10GD3m (1 por switch)			

III.v.i. Possibilidade de elucidação ou retificação da proposta – Ausência de vícios insanáveis na proposta – Art. 59, inc. I, da Lei nº 14133/2021:


61. A situação se agrava na medida em que não se oportunizou à AIDC a elucidação da suposta insuficiência de sua proposta, por meio de diligência.

62. A possibilidade de retificação das propostas ou de prestação de esclarecimentos a seu respeito decorre do art. 59, inc. I, da Lei nº 14133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

63. O dispositivo em comento prevê que somente será promovida a desclassificação daquelas propostas que contenham vícios insanáveis.



Consequentemente, tem-se que, não sendo o caso de vício insanável, é devida a promoção de diligências para que seja retificada a proposta.

64. Assim, em caso de quaisquer dúvidas quanto ao aceite ou não de alguns dos equipamentos, é evidente que poderia a AIDC ser convocada para prestar esclarecimentos.

65. Seria facilmente demonstrado pela AIDC que através de pedido de esclarecimento fora informado que as especificações mínimas estariam dispostas no item 3.2.2 do edital.

66. Também poderia o órgão questionar a AIDC sobre a possibilidade de fornecimento nas mesmas condições de equipamento que dispunha de funcionalidade POE, ainda que não solicitada, tendo a AIDC certamente fornecido a funcionalidade sem qualquer custo.

67. É essa a valiosa lição de **Alexandre Santos de Aragão**:

Seguindo também a tendência de crescente moderação e flexibilização do formalismo das licitações, o Estatuto das Estatais permite a correção de vícios sanáveis nas propostas (art. 56, I, a contrario sensu), bem como a sua “acomodação” aos termos do instrumento convocatório (art. 56, VI). A referência pela Lei a “acomodação”, ainda mais nos termos dos regulamentos a serem emitidos pelas estatais, possui grandes potencialidades, inclusive para a eventual negociação de pontos constantes das propostas que não se coadunarem com o edital.

Aragão, Alexandre Santos de. Empresas estatais: o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista – 2. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

68. Destaca-se também o ensinamento de **Marçal Justen Filho**:

Muitas vezes, a documentação pode apresentar dados ou informações obscuros; poderão surgir dúvidas acerca da autenticidade dos documentos ou de seu conteúdo. A Administração Pública poderá executar diligências não previstas especificamente no ato convocatório. Tais diligências não poderão voltar-se ao exame de requisito não previsto no ato convocatório. Seu objeto apenas pode ser complementar e comprovar o conteúdo dos documentos. A atividade da Administração Pública não pode ser meramente passiva, sob pena de se tornar inúteis as exigências contidas no ato convocatório. Deve promover-se a investigação acerca de dúvidas e, caracterizado o vício, a punição necessita ser exemplar.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18º Ed, São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 779. *Grifamos e sublinhamos*

69. A jurisprudência entende que a desclassificação das propostas só dá por conta de circunstâncias insanáveis:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. LEI Nº 13.303/2016. REQUISITOS DO EDITAL. NÃO CUMPRIMENTO. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. CONTRADITÓRIO E DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE.

(...) O próprio inc. I do art. 56 da lei em questão dispõe que apenas deve ocorrer a desclassificação dos lances ou propostas que contenham vícios insanáveis, o que, a contrário sensu, leva a crer que vícios sanáveis devem ser passíveis de correção.

TRF4 – Agravo Instrumento nº 5009977-78.2020.4.04.0000 – 4ª Turma -, Relatora Vivian Josete Pantaleão Caminha - Dje 17/03/2020.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI Nº. 13.303/2016. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VÍCIO SANÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO. AFRONTA AO INTERESSE PÚBLICO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

(...) 8. A desclassificação de uma proposta vantajosa à Administração por um vício sanável configura afronta ao interesse público.

9. No caso em exame, a decisão da Pregoeira de desclassificar a empresa CTRLTECH CONVERSÃO DE ENERGIA S.A. e adjudicar o objeto para a terceira colocada no pregão conduziu a uma contratação cujo valor era superior ao daquela desclassificada em R\$ 587.558,48 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em claro malferimento ao objetivo precípua do procedimento licitatório que é a seleção da melhor proposta.

TRF4 - Processo nº 08008478420214058300 - Apelação – Des. Fed. Rubens De Mendonça Canuto Neto - 4ª Turma - Dje: 12/04/2022.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SENTENÇA PROLATADA EM SENTIDO OPOSTO À DECISÃO DO RELATOR. UTILIDADE DO RECURSO. EFICÁCIA ULTRATIVA POSSIBILIDADE. INTERESSE PROCESSUAL DA IMPETRANTE. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CHESF. APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL APÓS O PRAZO PREVISTO NO EDITAL. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. POSSIBILIDADE. RECURSOS PROVIDOS.

(...) A não apresentação do balanço patrimonial da licitante RF VERAS no prazo de até 30 minutos antes do horário marcado para o início da sessão pública virtual, nos termos do item 4.1 do Edital deve ser considerado um

vício meramente formal, passível de correção por simples diligências que, no caso concreto, não ensejaram qualquer ofensa aos princípios da concorrência e da isonomia.

TRF5 – Processo nº 08047190620184058400 – Apelação -Des. Fed. Leonardo Augusto Nunes Coutinho (Convocado) - 1ª Turma - Dje: 28/04/2022.

É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

TCU – 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo – Dje 05/02/2014.

70. Da mesma forma, a comprovação de capacidade técnica não era situação insanável e deveria ter sido diligenciada, a Recorrente não teria que apresentar novos atestados, mas apenas esclarecer que o conteúdo dos atestados apresentados atende ao exigido pelo Edital. Ou ainda ter indicado os contatos dos clientes para que pudessem comprovar o quanto alegado.

71. Contudo, não fora o que foi observado no presente caso.

72. Portanto, ante o exposto, é necessário reconhecer a necessidade de reformar a decisão de inabilitação da ora Recorrente, uma vez que a AIDC comprovou sua capacidade técnica e ofertou produtos/software em total conformidade com as exigências do Edital.

73. Ainda assim, caso restem dúvidas quanto à capacidade técnica da AIDC, colocamos nossa engenharia a disposição para que seja avaliada pela própria equipe técnica do DETRAN MT, disponível inclusive para visita no local.

#### IV. Requerimentos:

Ante o exposto, e sempre respeitosamente, requer-se a reforma da decisão que inabilitou a ora Recorrente e declarou a AVANT vencedora, para o fim de que seja considerado o pleno atendimento aos itens do edital, uma vez que a AIDC apresentou atestados nas condições solicitadas, comprovou possuir pleno conhecimento da solução ofertada, e ofertou aderente a 100% das especificações



mínimas solicitadas pelo menor preço. Conseqüentemente, a Recorrente deve ser declarada vencedora.

Termos em que pede deferimento.  
Itajubá, 12 de dezembro de 2024.

AIDC TECNOLOGIA LTDA  
p.p RODRIGO VASQUES CRUZ